



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001620260327000100



Unidade responsável

Camara Municipal de Limoeiro

[Câmara Municipal de Limoeiro do Norte](#)



Data

31/03/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte enfrenta um desafio crescente na realização de suas atividades operacionais e administrativas devido à insuficiência da frota de veículos disponíveis. A estrutura atual não atende adequadamente às necessidades logísticas, comprometendo a eficiência no deslocamento dos servidores e o cumprimento das atividades institucionais. Este problema é intensificado pelo aumento da demanda por serviços públicos de qualidade, influenciado pelo crescimento populacional e as expectativas crescentes da comunidade.

O impacto institucional e social da não contratação de novos veículos é significativo, podendo resultar na interrupção ou na redução da qualidade dos serviços prestados à população. A deficiência na frota compromete a logística interna, resultando em atrasos e ineficiências que afetam diretamente o atendimento aos cidadãos e a capacidade da instituição de cumprir suas metas. A falta de veículos adequados pode levar à sobrecarga dos recursos existentes, aumentando o risco de falhas operacionais.

Com a contratação proposta, espera-se alcançar resultados como a melhoria na eficiência dos serviços prestados, a modernização da frota e a manutenção do cumprimento das metas institucionais. A aquisição de veículos modernos e adequados às necessidades atuais permitirá agilizar os processos internos, garantir a continuidade dos serviços e, em última análise, melhorar o atendimento à população. Isso está alinhado com os objetivos estratégicos da Administração de garantir a prestação de serviços públicos eficientes e o uso correto dos recursos, conforme preceitos estabelecidos nos arts. 5º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação de pessoa jurídica para a futura aquisição de veículos é imprescindível para solucionar o problema identificado, assegurando que a Câmara



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA



Municipal de Limoeiro do Norte possa continuar atendendo às demandas institucionais e comunitárias. A medida reflete o interesse público e está em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade previstos na legislação, reforçando a diretriz de planejamento para alcançar os objetivos institucionais da entidade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Limoeiro do Norte	Paulo Sergio Chagas Girao

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se à aquisição de veículos, especificamente do tipo hatch, visando atender às demandas operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. A necessidade de expandir e modernizar a frota de veículos é imperativa para otimizar o desempenho das atividades institucionais, proporcionando deslocamentos mais eficientes e seguros. Essa demanda decorre do crescimento contínuo das operações da Câmara e da necessidade de melhorar a logística na prestação de serviços públicos, refletindo nos indicadores de eficiência e tempo de resposta.

Os padrões mínimos de qualidade incluídos na contratação contemplam requisitos de segurança, como airbags frontais para condutor e passageiro, e sistemas de assistência como ABS, ESC, ASR e EBD, além de conforto e tecnologia, garantindo desempenho adequado das operações. Esses critérios são baseados nas necessidades específicas da área requisitante e sustentam a eficiência operacional desejada, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa veículos novos, zero quilômetro, com especificações técnicas claras e mensuráveis, como motorização mínima e capacidade mínima de tanque, fundamentais para atender a demanda identificada.

Não se utiliza um catálogo eletrônico de padronização, devido à especificidade e natureza técnica particular dos veículos requeridos, que não encontram correspondentemente fiel em catálogos padronizados disponíveis, justificando a individualização das especificações técnicas. Não há indicação de marca ou modelo específico para os veículos, assegurando a competitividade do processo, conforme prevê a legislação, evitando qualquer percepção de direcionamento ou favorecimento.

Com base no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, os veículos a serem contratados não se configuram como bens de luxo, mas como essenciais e compatíveis com as necessidades operacionais da Câmara Municipal. A eficiência na entrega e execução da aquisição é subentendida, considerando requisitos de garantia mínima, suporte técnico e adequações às normas de trânsito.

Critérios de sustentabilidade serão aplicáveis na medida em que os veículos devem assegurar eficiência nos consumos de combustível e menor geração de resíduos,





alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Essa abordagem integra os requisitos operacionais ao longo do ciclo de vida dos veículos na instituição.

Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, focando na identificação de fornecedores que cumpram com os critérios técnicos mínimos e operacionais delineados, sem, no entanto, restringir a competição injustificadamente. Tais requisitos refletem a exigência da demanda identificada no DFD e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente com os artigos 5º e 18, oferecendo alicerce técnico para uma posterior escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade identificada, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", que indicam a aquisição de bens duráveis, no caso, veículos para atender às atividades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

Durante a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a fornecedores de veículos para identificar a faixa de preços praticada, prazos de entrega e especificações técnicas oferecidas, sempre preservando a identidade das empresas consultadas. Consultas em contratações similares realizadas por outros órgãos revelaram valores compatíveis para veículos com características semelhantes, utilizando modelos de aquisição como compra direta. Informação extraída de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, também foram consideradas, garantindo um panorama abrangente e atual do mercado.

Em termos de inovações, identificaram-se avanços em tecnologias sustentáveis aplicadas a veículos, como opções de motorizações bicomustíveis flex, que podem oferecer benefícios em termos de custo operacional e sustentabilidade ambiental, embora não fossem detectadas técnicas significativamente inovadoras que alterassem a viabilidade econômica da aquisição proposta.

A análise comparativa das alternativas de aquisição de veículos contemplou critérios técnicos, econômicos e operacionais. A compra de novos veículos se evidenciou a mais vantajosa quando comparada à locação ou aquisição de veículos usados, por garantir melhores condições de garantia e durabilidade, sem a necessidade de reparos imediatos, além de serem adequados ao Código de Trânsito Brasileiro e exigências da Câmara.

Justifica-se a escolha pela aquisição de veículos novos principalmente por sua eficiência operacional, economicidade e viabilidade, alinhando-se aos resultados pretendidos de maneira mais prática e segura, ao considerar o custo total de propriedade, disponibilidade no mercado e facilidade de manutenção.





Recomenda-se, portanto, a abordagem de aquisição de veículos novos como a mais eficiente, assegurando competitividade e transparência conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sempre considerando a dinâmica do mercado e as necessidades institucionais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte consiste na aquisição de veículos do tipo hatch, visando atender às necessidades operacionais e administrativas relacionadas ao transporte de servidores e à eficiência na prestação de serviços públicos. Esta solução foi projetada para assegurar deslocamentos eficientes e seguros, considerando as crescentes demandas de serviços públicos devido ao aumento populacional.

A contratação engloba a aquisição de veículos zero quilômetro com especificações técnicas detalhadas, incluindo itens como airbags, sistema de freios ABS, e tecnologia de segurança embarcada. Cada veículo é projetado para oferecer conforto aos ocupantes e conformidade com as normas de trânsito brasileiras. Além disso, inclui-se a garantia de fábrica de 12 meses, assegurando suporte técnico e manutenção durante o período inicial de uso, o que é crucial para minimizar custos operacionais e aumentar a segurança do usuário.

A escolha da solução foi embasada no levantamento de mercado que identifica fornecedores qualificados aptos a entregar veículos com as especificações necessárias. O objetivo é garantir que os veículos adquiridos proporcionem a melhor relação custo-benefício à administração, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Tal abordagem assegura que a contratação atenderá plenamente aos requisitos operacionais da Câmara, melhorando a qualidade dos serviços públicos oferecidos à comunidade.

Portanto, a aquisição dos veículos representa não apenas o cumprimento dos objetivos operacionais de mobilidade urbana da Câmara, mas também está alinhada aos princípios legais de interesse público e planejamento estratégico, tornando-se a alternativa mais adequada para atender às demandas atuais e futuras da administração municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH	2,000	Unidade	92.526,00	185.052,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 185.052,00 (cento e oitenta e cinco mil e cinquenta e dois reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, sendo promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto no art. 18, §2º. A divisão do objeto em itens, lotes ou etapas deve ser considerada com base na Seção 4 - Solução como um Todo, atendendo aos critérios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º. Portanto, a divisão da aquisição de veículos deve ser avaliada considerando as características técnicas e de mercado, bem como as vantagens logísticas e econômicas.

A análise da possibilidade de parcelamento demonstra que o objeto permite divisão por itens, sendo esta uma diretriz prévia do processo administrativo. A pesquisa de mercado indica a presença de fornecedores especializados em diferentes tipos de veículos, o que aumenta a competitividade de acordo com o art. 11, permitindo que os requisitos de habilitação sejam proporcionais. A fragmentação da contratação pode facilitar o aproveitamento de fornecedores locais e melhorias logísticas, em linha com as demandas do mercado e revisões técnicas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode apresentar vantagens conforme o art. 40, §3º, garantindo economia de escala e eficiência na gestão contratual. Mantendo a funcionalidade de um sistema padronizado e integrado, preserva-se a uniformidade e exclusividade de fornecedor, minimizando riscos à integridade técnica e à responsabilidade de execução. A avaliação comparativa indica que a consolidação pode ser preferível, de acordo com a análise alinhada ao art. 5º.

A decisão sobre parcelamento ou execução integral impacta diretamente a gestão e fiscalização contratual. A execução consolidada simplifica significativamente a gestão, mantendo clara a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento possa aprimorar o acompanhamento descentralizado das entregas, ele eleva a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional existente e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Alinhada aos resultados pretendidos descritos na Seção 10 - Resultados Pretendidos e aos critérios de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11, tal abordagem respeita os critérios do art. 40, proporcionando uma contratação mais eficiente e eficaz que atende plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.





9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de pessoa jurídica para a aquisição de veículos para a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte destaca-se por endereçar necessidades operacionais e administrativas, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta aquisição visa o incremento da frota de veículos, essencial para o deslocamento eficiente dos servidores em apoio às atividades institucionais. No entanto, a contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), fato que se justifica por demandas imprevistas diante do crescimento populacional e a crescente necessidade de otimização na prestação de serviços públicos. A ausência do PCA, embora significativa, será abordada por meio de medidas corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e aprimorada gestão de riscos futuras, de modo a manter a coerência com o planejamento estratégico geral da Administração, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, mesmo com a ausência no PCA, a contratação segue os princípios de economicidade e eficiência, almejando um resultado que promova transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos, conforme delimitado nos arts. 11 e 12 da mesma lei. A identificação de melhorias nas operações e a melhor gestão do serviço público, resultado deste incremento na frota, visam ampliar a competitividade e assegurar um ganho significativo de qualidade na execução dos serviços prestados à comunidade, demonstrando a justificação sólida para a inclusão futura deste tipo de contratação no planejamento geral administrativo.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de veículos para a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte incluem melhorias significativas na economicidade e no aproveitamento ideal dos recursos institucionais, conforme estipulado nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A aquisição dos veículos é fundamentada na necessidade pública delineada em 'Descrição da Necessidade da Contratação' e visa a otimização das operações administrativas e operacionais da Câmara, garantindo deslocamentos mais eficientes e seguros para os servidores. Essa melhoria na logística interna é crucial para que as atividades institucionais sejam executadas com agilidade, reduzindo atrasos e potencializando a prestação de serviços à comunidade.

Os resultados esperados contemplam a redução de custos operacionais, dado o incremento à frota existente que diminui o tempo de deslocamento e aumenta a disponibilidade dos servidores para a execução de tarefas. Espera-se um aumento na eficiência administrativa, através da racionalização de tarefas e redução do retrabalho, alinhando-se ao princípio de economicidade. Em termos de recursos materiais, a introdução de novos veículos deve gerar menos desgaste em veículos mais antigos, contribuindo para resultados robustos de médio a longo prazo em termos de manutenção e conservação.

A parcela financeira da contratação é justificada pela previsão de escalabilidade nas operações, gerando economias de escala que harmonizam com os melhores preços



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA



aferidos pela pesquisa de mercado, conforme o princípio da competitividade estabelecido no artigo 11. Uma das metas primordiais é a melhora mensurável nos indicadores institucionais de eficiência e eficácia, ligada à execução das atividades estabelecidas em 'Solução como um Todo'. Para se obter tais resultados, o emprego de mecanismos como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) poderá ser considerado, monitorando indicadores como a economia percentual e horas de trabalho otimizadas, para justificar as despesas públicas e promover uma aplicação eficaz dos recursos conforme os objetivos institucionais.

A aquisição proposta, apesar de não alinhar com um Plano de Contratação Anual identificado, é vital para o contínuo desenvolvimento sustentável das atividades da Câmara, refletindo compromisso com eficiência e responsabilidade fiscal, e ajustando-se plenamente às exigências da Lei nº 14.133/2021, especificamente seu artigo 6º, incisos XX e XXIII, enquanto serve como base para o termo de referência e avaliação futura da contratação, embrionando a estratégia de gerenciamento eficiente e competente da Administração Pública local.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, incluindo riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, que pode incluir o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos. Este treinamento será segmentado por perfis como gestores, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente. Elas estarão alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise criteriosa do objeto de contratação, que visa à aquisição de veículos para a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, revela aspectos fundamentais para a escolha do modelo mais **adequado** entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a demanda é pontual e específica, claramente definida pela aquisição de veículos tipo hatch, volume conhecido e necessidade imediata, o que pode tornar a contratação tradicional mais apropriada. No entanto, a solução como um todo pode beneficiar-se da utilização do SRP se houver perspectiva de repetitividade ou padronização, alinhando-se aos critérios econômicos que destacam a economia de escala e a redução dos esforços administrativos como vantagens do SRP.

Na comparação econômica, o SRP se evidencia pela capacidade de mitigar oscilações de mercado através de preços já negociados, proporcionando potencial para compras futuras planejadas, conforme art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Isso geraria uma economia de escala significativa frente à contratação tradicional voltada para solucionar necessidades fixas e imediatas. A ausência de um Plano de Contratação Anual não dissuade o uso do SRP quando a gestão sistemática dos registros existentes e a adesão planejada são consideradas, permitindo a eficiente agregação de compras futuras. Contrariamente, para a demanda aqui especificada, que não se alinha necessariamente a condições variáveis ou repetitivas, a licitação específica pode proporcionar uma execução mais segura, conforme os arts. 11 e 75, oferecendo uma abordagem mais direta às quantidades e especificações já definidas.

O contexto operacional envolve a avaliação da capacidade administrativa para gerenciar registros de preços, sendo essa ferramenta ideal para demandas incertas. Contudo, a especificidade e a natureza fechada da necessidade atual de aquisição sugerem que uma abordagem tradicional poderia oferecer a segurança operacional desejada e a eficiência nos prazos. Neste sentido, apesar do SRP fornecer vantagens logísticas em termos de custos partilhados e flexibilidade a longo prazo, a preferência por uma contratação direta emerge como mais **adequada** devido à clareza dos requisitos e à singularidade da solução demandada. Diante de tais considerações, a escolha pela adoção de contratação tradicional se alinha melhor ao interesse público e aos resultados pretendidos, maximizando a transparência e competitividade, como preconizado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação para a aquisição de veículos será avaliada com base nas disposições dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', o aumento da frota de veículos é uma demanda relevante para melhorar a eficiência nas atividades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. Nesse contexto, a estrutura da contratação deve ser eficiente, econômica e juridicamente segura, proporcionando atendimento pleno às necessidades públicas envolvidas.





Analisando o objeto da contratação, não se identifica complexidade técnica que demande o somatório de capacidades múltiplas ou especialidades que usualmente justificam a formação de consórcios, uma vez que trata-se de aquisição de veículos tipo hatch, cuja entrega e implementação são padronizadas e rotineiramente realizadas no mercado de forma isolada por fornecedores individuais. O fornecimento contínuo e a simplicidade na especificação dos automóveis tornam a participação de consórcios **incompatível** nesse cenário, pois poderia introduzir desnecessária complexidade na gestão e fiscalização contratual, além de dificultar a eficiência esperada na execução.

Embora o art. 15 permita consórcios, a simplicidade e economicidade de tratar com um fornecedor único favorecem o objetivo de eficiência e atendem aos princípios de economicidade e interesse público, conforme o art. 5º. A adesão de consórcios poderia trazer desafios adicionais, como a gestão da responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas e a definição de uma empresa líder, além do acréscimo nos critérios de habilitação econômico-financeira usualmente exigidos. Esses fatores poderiam comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes sem gerar benefícios proporcionais à Administração.

Portanto, a vedação da participação de consórcios revela-se a decisão mais **adequada**, permitindo que o processo licitatório mantenha sua fluidez, simplicidade e eficiência. Essa escolha está alinhada aos 'Resultados Pretendidos' de garantir economicidade e eficácia na contratação, fundamentando-se em análise técnica e jurídica conforme requerido pelo art. 18, §1º, inciso I. A conclusão é embasada pelo ETP, destacando-se a necessidade de um desenho contratual que assegure o desempenho e a qualidade desejada, respeitando tanto os interesses da Administração quanto os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que a contratação planejada para a aquisição de veículos seja integrada a outras iniciativas da Administração Pública que tenham objetos semelhantes ou objetivos complementares. Esta abordagem otimiza o planejamento e a execução das aquisições públicas, garantindo economia e eficiência, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Observando os princípios de padronização e economia de escala, conforme o art. 40, V, da mesma lei, o objetivo é evitar duplicidades, sobreposições e disfunções na execução contratual. Além disso, considera-se vital para garantir que a contratação atenda devidamente às necessidades da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

No presente caso, uma análise das contratações passadas, em andamento ou planejadas revela que não há contratações diretamente correlatas com a necessidade atual de aquisição de veículos para atender às atividades operacionais e administrativas. Este cenário reflete uma abordagem independente da solução proposta, não havendo registros de iniciativas que possam ser unificadas ou que demandem ajustes ou transições planejadas para o cumprimento dos requisitos de transporte e logística. Não obstante, as especificações técnicas definidas foram alinhadas estritamente às necessidades funcionais da Câmara de modo a evitar



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA



futuras sobreposições e garantir a coerência com a política interna de transportes, enquanto nada indica a dependência de infraestrutura ou serviços adicionais previamente contratados.

Conclusivamente, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem o planejamento atual, conforme análise realizada nas seções pertinentes do Estudo Técnico Preliminar. Esta conclusão implica que os quantitativos, requisitos técnicos e forma de contratação definidos permanecem adequados para sanar a necessidade identificada. Não obstante, recomenda-se, conforme necessário, a continuidade do monitoramento de contratações similares dentro da Administração Pública, para assegurar que futuras oportunidades de integração ou economia possam ser identificadas e aproveitadas, em conformidade com o art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de veículos para a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte apresenta alguns potenciais impactos ambientais decorrentes do ciclo de vida dos automóveis, particularmente em relação à emissão de gases de efeito estufa durante o uso e à geração de resíduos ao final de sua vida útil. A pesquisa de mercado e a descrição da necessidade da contratação indicam a importância de mitigar esses impactos para assegurar a sustentabilidade, conforme exposto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Para abordar as emissões durante a fase de uso, é recomendado optar por veículos que se destacam em eficiência energética, como aqueles com selo Procel A ou tecnologias semelhantes que garantem baixo consumo de energia. Adicionalmente, deve-se contemplar a implementação de sistemas de manutenção preventiva que assegurem a eficiência contínua dos veículos e minimizem emissões indesejáveis. No que concerne à fase de descarte, é **essencial** adotar práticas de logística reversa, garantindo que os materiais, como pneus e baterias, sejam recolhidos e reciclados de maneira adequada, promovendo assim a sustentabilidade (conforme art. 5º). O equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental deve ser considerado, destacando soluções que otimizem recursos e contribuam para a eficiência operativa da frota da Câmara Municipal. A análise de mercado demonstrou que essas práticas já são adotadas por diversas administrações públicas, evidenciando a vantajosidade técnica e econômica. Portanto, as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir impactos ambientais e promover o uso eficiente dos veículos, em conformidade com os resultados pretendidos pelo processo licitatório, conforme estabelecido pela nova legislação de licitações, garantindo um alinhamento com o planejamento sustentável e assegurando a competitividade ofertada (art. 11).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica para a aquisição de veículos tem sido cuidadosamente analisada sob diversos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA



jurídicos ao longo do Estudo Técnico Preliminar. Observando-se os padrões de eficiência, interesse público e economicidade delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é possível afirmar que esta contratação se mostra viável e vantajosa para atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. A pesquisa de mercado revelou soluções compatíveis com os requisitos especificados, sustentando a expectativa de aquisição de veículos que proporcionarão um incremento à frota necessária para o deslocamento eficiente dos servidores, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas'.

Os dados obtidos por meio de análise econômica justificam o investimento previsto, consolidando que o valor estimado para a contratação é adequado aos valores praticados no mercado. A integração coerente no planejamento estratégico da Câmara, seguindo as diretrizes do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, confere robustez ao processo licitatório proposto. Ao seguir a orientação para elaboração do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, a contratação evidencia um alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', de modo a garantir a economicidade e eficiência no atendimento das atividades institucionais.

Sob a perspectiva jurídica, a modalidade de Pregão Eletrônico adequa-se ao critério de apuração por item, como preconizado nos objetivos do processo licitatório segundo o art. 11 da mencionada Lei. Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual identificado, a análise do ETP demonstra que a aquisição dos veículos é essencial e respaldada por um planejamento sólido, garantindo que a decisão tomada pela autoridade competente esteja embasada em critérios técnicos e legais.

Dessa forma, recomenda-se a continuação do processo de contratação, considerando que todos os riscos foram adequadamente mapeados e mitigados, e que a proposta atual atende às expectativas de melhoria das capacidades operacionais da Câmara. Esta decisão deve ser integralmente inserida no processo de contratação, como uma base confiável para a autoridade responsável, assegurando, assim, a devida adequação da contratação às necessidades descritas, conforme art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Limoeiro do Norte / CE, 31 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Paulo Sergio Chagas Girao
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Samara Chaves Nunes
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/03/2026

AVANÇADA